

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA DA COMISSÃO ADOTADA AO PROJETO DE LEI NO 1.611, DE 2025

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º As pessoas jurídicas que mantiverem academias de ginástica e disponibilizarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas para uso gratuito por pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, inscritos em programas sociais do governo federal, poderão usufruir de incentivo fiscal na forma de dedução no Imposto de Renda devido.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

